

- 2008 - Integrou, em Outubro, a Comissão de Estudos Para Procedimentos de Negociação da Contratação Coletiva no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., fazendo atualmente parte integrante da comissão negociadora dos instrumentos de regulamentação coletiva para o SESARAM, E.P.E. para a carreira médica;
- 2009 - Nomeado, em Junho, por um período de 3 anos, em regime de Comissão de Serviço, Coordenador da Unidade de Regimes e Carreiras do Departamento de Recursos Humanos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
- 2010 - Preletor em várias ações de formação, nomeadamente, Integração dos Médicos no Ano Comum e Formação Específica; Integração de Novos Profissionais; Integração de Enfermeiros; Integração de Novos Profissionais; Preletor na Ação de Formação Específica para Assistentes Operacionais, que decorreu de 30 de dezembro de 2010 a 28 de abril de 2011;
- 2011 - Fez parte integrante da comissão negociadora dos instrumentos de regulamentação coletiva para o SESARAM, E.P.E. para as carreiras gerais.
- 2012 - A partir de Outubro de 2012, integrou o Núcleo Jurídico e de Contencioso do SESARAM, E.P.E., para o exercício de funções equivalente à de Consultor Jurídico, bem como um dos Mandatários Forenses do SESARAM, E.P.E..

Formação Extracurricular:

- Participou e frequentou, entre 2003 a 2015, várias ações e cursos de formação, seminários e congressos, dos quais se destaca a Conferência “Prevenção e Segurança em Unidades de Saúde - Conhecer para Prevenir”; o Curso de Formação Profissional de “Alteração das Carreiras e Vínculos na Administração Pública”; o Curso de Formação Profissional de “Código do Trabalho”; curso “FORGEP - Formação em Gestão Pública”, ministrado pelo INA, IP - Instituto da Administração Pública, o qual concluiu com média final de 15 valores.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 4/2017

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M de 16 de agosto, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projetos específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde;

Considerando que o seu financiamento deve ser efetuado, legalmente, através de contrato-programa, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M de 16 de agosto;

Considerando que o contrato-programa constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos;

Considerando ainda que o contrato-programa constitui o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que o fim último deste contrato-programa é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.
- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 206.000.000,00 euros (duzentos e seis milhões de euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
- 5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, para o ano de 2017, classificação económica 04.04.03.A0.00, tendo-lhe sido atribuído o compromisso número 2017.0101.001.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.